



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TREINAMENTO NOS FRAMEWORKS ITIL E COBIT,
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00094.001239/2013-28

CONTRATO Nº 175/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.528.676/0001-03, com sede no SCS Quadra 01; Bloco "G", Ed. Baracat, nº 702, Brasília/DF, CEP: 70.309-900, telefone nº (61) 3321-0788, neste ato representada pelo Senhor **EMILSON DONIZETH DOS REIS**, portador do CPF nº 308.585.851-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001239/2013-28, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204 e de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos a treinamento nos frameworks ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) e COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technology*), e as certificações ITIL Foundation V3 e COBIT 5 Foundations, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas no Edital do Pregão nº 105/2013.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independente de solicitação.
- 7) Comunicar à **CONTRATANTE** eventuais dificuldades que possam prejudicar o ritmo ou a qualidade dos serviços solicitados, apresentando, quando couber, sugestões para saná-las.
- 8) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Designar o gestor e o fiscal para acompanhamento do Contrato.
- 2) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 3) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato.
- 4) Acompanhar a atualização de versões em conformidade com o Termo de Referência – anexo I do edital.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias que lhe cabem ao aprendizado dos participantes.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação aos objetos deste Contrato;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado.
- 9) Auxiliar aos instrutores da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, no acesso às instalações à **CONTRATANTE**, estando eles sujeitos às normas de controle de segurança vigentes.
- 10) Deverá prover as instalações físicas de sala de aula para o acontecimento dos treinamentos, contendo cadeiras, quadro, computador (CPU), projetor e flipchart.
- 11) Encaminhar a lista com os nomes dos participantes para o treinamento no prazo de até (05) cinco dias úteis antes da sua realização.
- 12) Proceder à inspeção de qualidade dos materiais didáticos e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com o especificado no item 5.2 do Termo de Referência – anexo I do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a adequar-se, suspendendo a continuidade do treinamento, considerando-o como não iniciado.
- 13) Fazer a conferência, junto ao órgão certificador para confirmar que as inscrições de todos os indicados foram efetivamente realizadas pela **CONTRATADA**. Se encontrar alguma irregularidade, informará imediatamente à **CONTRATADA** para que possa corrigir o problema em até 5 (cinco) dias úteis, podendo infringir com quebra contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os treinamentos deverão ser realizados no Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República (Cecad), localizado no complexo do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília – DF.

2) Os cursos deverão ter início após o recebimento de cada Ordem de Serviço, que será emitida com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos** da data de sua realização;

3) A duração diária do curso será de **4 (quatro) horas**, de segunda a sexta-feira durante o horário comercial, cujo cronograma será estabelecido na primeira reunião do contrato, a realizar-se 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

4) A inscrição para a prova de certificação deverá ser realizada após o recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** da data de realização da prova.

5) A **CONTRATADA** para realizar as inscrições para a prova de certificação deverá entregar a Certificação, expedida pelo órgão certificador, aos participantes aprovados na prova, em até **40 (quarenta) dias corridos** após a realização da prova.

6) A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de Cronograma de Execução do Treinamento, constando as atividades do curso e contemplando todas as ações previstas para a execução dos serviços.

6.1) O cronograma completo do treinamento será oficialmente definido na primeira reunião do contrato, a ocorrer em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

7) Os critérios de aceitação serão os seguintes, relacionados abaixo:

INDICADORES			
Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Início do treinamento	Dia	Até 15 dias corridos contados da emissão da O.S.
2	Pontualidade/disciplina	Horas/aulas efetivas	24 horas, se ITIL Foundation v.3 24 horas, se COBIT 5 Foundation
3	Entrega do material didático	Dia	1º dia útil após 5 dias corridos da emissão da O.S.
4	Critério de qualidade	ANEXO I	Bom ou Ótimo
5	Data da inscrição dos 30 (trinta) participantes do treinamento para a certificação oficial ITIL Foundation v.3	Dia	Até o 1º dia útil após 30 dias corridos da emissão da O.S = 100%



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6	Data da inscrição dos 30 (trinta) participantes do treinamento para a certificação oficial COBIT 5 Foundation	Dia	Até o 1º dia útil após 30 dias corridos da emissão da O.S = 100%
---	---	-----	--

Tabela – Prazo, localidade de entrega e aceitabilidade

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DO TREINAMENTO	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	<u>TURMA FECHADA IN COMPANY</u> VALOR TOTAL (R\$)
3	Certificação ITIL	30	361,66	10.849,80
4	Certificação COBIT 5	30	513,33	15.399,90
TOTAL				26.249,70

Subcláusula Primeira – Para pagamento dos itens 1 e 2, a nota fiscal será atestada pela contratante após a conclusão do evento de treinamento (turmas), que tenha obtido desempenho satisfatório. O valor a ser pago nessa ocasião será o correspondente ao produto entre o número de treinados na turma e o custo individual.

Subcláusula Segunda - Para pagamento dos itens 3 e 4, a nota fiscal será atestada após a inspeção de conferência, junto ao órgão certificador, visando verificar se todos os indicados foram efetivamente inscritos para o exame. O valor a ser pago será o produto entre o número de participantes e o custo individual da inscrição.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quarta - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura séguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Primeira- Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Segunda – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Quarta - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quinta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 26.249,70 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, correrão à conta do **PTRES: 060137 e Natureza de Despesa: 339039**, Nota de Empenho: 2013NE802138, de 31/12/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **0,9% (zero vírgula nove por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços contratados, limitada a incidência a **10 (dez) dias**.
- b) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha à proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

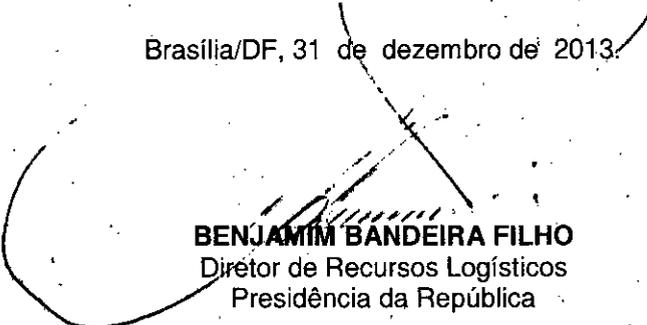
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

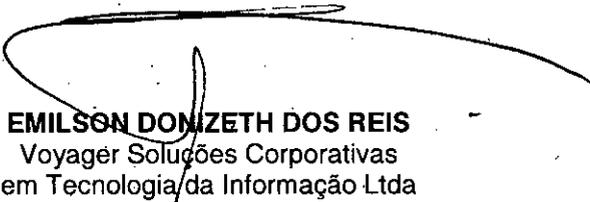
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


EMILSON DONIZETH DOS REIS
Voyager Soluções Corporativas
em Tecnologia da Informação Ltda

